Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 11 de Junho de 2021.
Edição 3472 | Páginas: 06

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICANÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)
.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Republicação do Projeto de Lei nº 132/2021 02

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 0169/2021 a 0170/2021 03

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 4347/201 a 4366/2021 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL ==

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº.132 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Restaurante Popular e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Restaurante Popular.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se população carente, aquela que se encontra em estado de vulnerabilidade social, ou fragilidade socioeconômica, geralmente dependendo de auxílio de outrem para sua subsistência.

Artigo 2º- Os restaurantes populares serão mantidos pela Administração Pública Estadual por meio de organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, em parcerias ou não com o Município onde será instalada a unidade.

Artigo 3º- Para a participação das organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público na Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, fica autorizado o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a realizar chamamentos públicos e a representar o Estado na celebração do respectivo contrato de gestão ou termo de parceria.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º - São princípios da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –Programa Restaurante Popular:

I – a inserção social;
II – o respeito ao bem estar básico;
III – a garantia à saúde, à vida e à cidadania;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV – a igualdade e a equidade;
V – o respeito à dignidade da pessoa humana;
VI – o respeito às condições de vulnerabilidade social, em razão da fragilidade da situação socioeconômica.
VII – o combate à discriminação da pessoa humana, independentemente de raça, cor, orientação sexual, etnias, crenças religiosas;
VIII – garantia de acessibilidade à pessoa com deficiência.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Artigo 5º - São diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Restaurante Popular.

I – a promoção da participação e controle da sociedade civil, com a criação de mecanismos que assegurem sua concretização;
II – a integração dos esforços do Poder Público e das organizações sociais para execução da política estadual para a implementação de restaurantes populares;
III – o desenvolvimento, no processo de implementação do programa, de estratégias e metodologias que permitam, "a posteriori", o aperfeiçoamento do atendimento;
IV – a incorporação às políticas públicas estaduais dos princípios da soberania alimentar e da garantia do direito humano à alimentação adequada, promovendo a equidade, no acesso à alimentação saudável e a sustentabilidade;
V – a democratização, o acesso e fruição, proporcionando às gerações futuras continuidade das ações que garantam a qualidade de vida e a emancipação da população, tendo como condição fundamental o acesso a uma alimentação de qualidade.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - São objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Restaurante Popular:

I – garantir à população o direito fundamental ao alimento adequado, através do acesso a uma alimentação completa e de qualidade a preços acessíveis;
II – produzir e distribuir para a população carente café da manhã, almoço e jantar diariamente a preços acessíveis;
III – garantir espaço adequado de atendimento dentro das normas e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
IV – oferecer no restaurante espaço para instalação de computadores com acesso a Internet, promovendo as condições necessárias para a inclusão digital;
V – promover ações de comunicação e promoção das ações realizadas nos restaurantes populares através dos meios de comunicação local, televisão, rádio, e periódicos de circulação local;
VI – desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação capaz de medir a satisfação dos frequentadores e o impacto socioeconômico na participação do programa;
VII – implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à popuiação carente acesso à alimentação de qualidade;
VIII – inserir e combater a discriminação da pessoa humana em situação de vulnerabilidade social, independentemente de raça, cor, orientação sexual, etnias, crença religiosa, com atenção especial às

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

pessoas com deficiência no aspecto da acessibilidade;
IX – assegurar o regular funcionamento da unidade do restaurante popular;
X – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –Programa Restaurante Popular.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 7º - Os resultados alcançados com a execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Restaurante Popular devem ser monitorados e avaliados periódica e sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" deste artigo serão estipuladas por meio de regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 8º - A instituição dos restaurantes populares deve obedecer padrões básicos, tais como, acessibilidade, segurança, conforto e qualidade para a população carente.
Parágrafo único - Os restaurantes populares poderão ser estruturados conforme a necessidade de cada Município, levando-se em conta a população local mais vulnerável socioeconomicamente.

Artigo 9º - A relação jurídica entre a Administração Pública Estadual e as organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público às quais forem confiados os restaurantes populares serão regidos, dentre outros princípios, pelos seguintes:

I – os trabalhadores contratados pela organização não guardam qualquer vínculo empregatício com a Administração, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Organização da Sociedade Civil – OSC;
II – a Administração não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela organização, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
III – todas as comunicações entre as partes serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;
IV – as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, instituir a Política Estadual de Restaurantes Populares, em consonância com Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes no Estado de Roraima, com propósito de ampliar as instalações dos restaurantes populares no intuito de estancar diferenças socioeconômicas em razão da vulnerabilidade de milhares de pessoas que não tem condições de ter uma refeição básica diária para subsistência.

A pessoa humana tem o direito de estar livre da fome, e o direito à alimentação adequada, para tanto, é de crucial importância para a fruição deste direito, adequação, acessibilidade, estabilidade ao acesso ao alimento produzido e consumido de forma soberana, sustentável e digna. Assim, é um dever do Estado, seus órgãos e representantes adotar medidas que possam resultar aos munícipes sua própria subsistência, respeitando assim direito fundamental.

Portanto, se faz necessária coerência, assim, assegurado às pessoas carentes, efetivamente o direito à alimentação respeitando para tanto os direitos da pessoa humana, no contesto social. Devendo o Estado envolver-se ativamente, com recursos e meios, fortalecendo o acesso das pessoas vulneráveis aos locais apropriados a atendê-los de forma condizente.

Diante da importância, se faz necessário políticas públicas e intervenções do Estado com objetivo de diminuir as desigualdades de acesso da população a alimentos saudáveis, com qualidade e a preços populares, por essa razão a importância dos restaurantes populares, utilizando-se para tanto da gestão pública.

Além de tudo, importante frisar que o direito à alimentação é assegurado pela Constituição Federal de 1988 na sua emenda nº 64 de 2010, que inclui a alimentação como direito do cidadão. Em 2006, com a criação da lei orgânica de segurança alimentar e nutricional (LOSAN) – Lei nº 11.346/2006, instituiu-se o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional (SISAN), sistema que busca promover a formulação da Política e do plano nacional de segurança alimentar e nutricional (SAN), por meio de ações e programas integrados aos diferentes setores da sociedade, buscando garantir a alimentação suficiente e adequada para todos. A política nacional de alimentação e nutrição (PNAN) vem assegurar esse direito por meio de políticas públicas de âmbito nacional (CONSEA 2010). A PNAN criada no ano de 1999 e atualizada pela portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição.

Considerando que um dos princípios da PNAN é o fortalecimento da autonomia dos indivíduos é necessário formular e implantar estratégias nacionais, locais e regionais efetivas para a diminuição da morbi-mortalidade relacionada à alimentação inadequada e ao sedentarismo de

forma que garantam aos indivíduos a capacidade de fazer escolhas saudáveis em relação à alimentação e atividade física. Ainda, segundo o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, as questões que envolvem a segurança alimentar nutricional –SAN e o direito humano à alimentação adequada –DHAA pelas quais passam a população, são decorrentes da realidade social multifacetada e estão relacionadas a diversos fatores como: a transição demográfica, epidemiológica e nutricional. Em relação às áreas com maior desigualdade social, cujo nível de pobreza é alto, o cenário de doenças pode ser ainda pior. Além do agravo da situação social, pela carência de renda, as doenças que prevalecem na população de baixa ou nenhuma renda estão relacionadas a insegurança alimentar, existem carências nutricionais pela falta de acesso regular à alimentação, quanto pelo excesso de consumo de alimentos inadequados, resultando no aumento da população com sobrepeso e obesidade e as doenças decorrentes dela. Portanto, faz-se necessário identificar claramente esses grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e priorizá-los na implementação de políticas públicas de soberania e segurança alimentar e nutricional.

A Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 (lei de segurança alimentar e nutricional) em seu artigo 3º estabelece "a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem as diversidades, cultural, ambiental, econômica e socialmente sustentáveis"

Contudo, a presente Política para instituir os restaurantes populares no Estado de Roraima e seus Municípios, se faz necessário, estabelecendo esforço e diretrizes que possibilitem a (re)integração destas pessoas a seus familiares e comunidades, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua. Para tanto, vale-se do protagonismo de movimentos sociais formados por pessoas em situação de rua, entre outras ações que contribuam para a efetivação deste processo.

Ainda, a Política Estadual ora apresentada visa dar efetividade ao direito à alimentação, conforme emenda nº 64 de 2010, bem como ao Princípio da Dignidade Humana, previsto no inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

JEFERSON ALVES
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 0169/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao Município do Cantá/RR, saindo no dia 11.06.2021, com retorno no mesmo dia, onde a equipe acompanhará um mutirão de vacinação contra a COVID-19, e produzirá material jornalístico a ser exibido pela TV Assembleia, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Matrícula	Servidor
14580	Fernando Oliveira Araújo
19232	Francisco Guilherme do Nascimento Simões
19233	Lana Frances Medeiros de Oliveira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0170/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Municípios Caracaraí; Iracema e Mucajaí/RR, saindo no dia 11.06.2021, com retorno no mesmo dia, onde a equipe acompanhará a vistoria in-loco para levantamento de condições de segurança das estruturas, para elaboração de projetos de contratação de segurança privada

Matrícula	Servidor
26222	Cleuson Sousa Santos
26179	Eduardo Cesar Mendonça Damasceno Júnior
26146	Gleydson Braga da Rocha
25589	Rodeval Marques Andrade Sousa

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de junho de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 4347/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ARIANNY BARROS CARDOSO, matrícula: 26456, CPF: 917.874.912-34, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4348/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSE DE JESUS MATOS BANDEIRA, matrícula: 22108, CPF: 484.059.902-59, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4349/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FLAVIA VIRGINIA RIBEIRO DUARTE, matrícula: 25445, CPF: 013.373.842-67, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4350/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IGOR CABRAL GRECO, matrícula: 22013, CPF: 003.416.992-09, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4351/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AVELINO PEREIRA NETO, matrícula: 24483, CPF: 001.606.262-00, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4352/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THAYSA BARBOSA MESQUITA, CPF: 038.790.452-24, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Boa vista – RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4353/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA QUEIROZ MESQUITA, CPF: 032.853.522-21, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Boa vista – RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4354/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALHANDRA PRISCILA DA SILVA MATIAS, matrícula: 24099, CPF: 019.066.042-23, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear ALHANDRA PRISCILA DA SILVA MATIAS, matrícula: 24099, CPF: 019.066.042-23, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4355/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALINE DO NASCIMENTO SOUSA, matrícula: 25543, CPF: 834.594.722-00, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4356/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ARI NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula: 25395, CPF: 323.496.962-00, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4357/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DAYANA FIGUEIREDO BEDNARCZUK, matrícula: 25384, CPF: 770.031.362-87, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4358/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GLEYDSON DIOGO ARAUJO, matrícula: 25548, CPF: 941.739.312-04, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4359/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HILDOMAR PERES BARROSO JUNIOR, matrícula: 25444, CPF: 777.297.652-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear HILDOMAR PERES BARROSO JUNIOR, matrícula: 25444, CPF: 777.297.652-68, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4360/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELENA FERREIRA DE BRITO NETA, matrícula: 24275, CPF: 009.393.982-57, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ELENA FERREIRA DE BRITO NETA, matrícula: 24275, CPF: 009.393.982-57, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-4**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4361/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DILAMAR PACHECO MACUXI, matrícula: 13063, CPF: 831.827.052-53, do Cargo Comissionado em

Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear DILAMAR PACHECO MACUXI, matrícula: 13063, CPF: 831.827.052-53, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4362/2021-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TAMMY VIEIRA MARQUES, matrícula: 26700, CPF: 902.116.422-15, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear TAMMY VIEIRA MARQUES, matrícula: 26700, CPF: 902.116.422-15, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4363/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXSANDRO SOUZA DE CARVALHO, CPF: 003.476.972-24, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4364/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANE DE MOURA CAULA, CPF: 730.969.972-68, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4365/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JARDEL JERONIMO SALES SIQUEIRA, CPF: 908.847.442-72, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4366/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAMILA GONCALVES DE SOUSA, CPF: 003.154.152-66, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 11 de junho de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo